

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000084/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000504/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.000897/2014-51  
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB, CNPJ n. 09.141.680/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA D ACUCAR NO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.681.181/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO RIBEIRO COUTINHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação e Confeitaria, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado da Paraíba**, com abrangência territorial em **PB**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial da categoria, a partir de 1º de maio de 2013, no valor de R\$ 697,40 (Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta Centavos).

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional, não beneficiados com o piso salarial previsto na cláusula primeira, serão reajustados em 01/05/2013, mediante a aplicação do percentual de 6,20% (seis virgula vinte por cento) sobre os valores praticados em 30/04/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos percentuais acima já se encontra considerado aumento real a título de produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica quitada toda e qualquer inflação ou perda salarial eventualmente ocorrida até a presente data-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO –As diferenças apuradas, em função do reajuste e piso salarial, e ainda não quitadas, serão pagas da seguinte forma:

**Maio** - será paga em setembro;

**Junho** - será paga em outubro;

**Julho** - será paga em novembro;

**Agosto** - será paga em dezembro.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento dos salários com identificação do estabelecimento, indicando discriminadamente a natureza e os valores das parcelas pagas e os descontos efetuados.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Uma vez constatado o trabalho em condições insalubres através de procedimento próprio e sendo devido o adicional de insalubridade este será calculado de acordo com a súmula 17 do colendo TST.

##### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84**

Farão jus ao recebimento da indenização adicional do Art. 9º da Lei nº 7.238/84 os empregados, integrantes da categoria profissional, dispensados sem justa causa que com a contagem do aviso prévio a cessação jurídica do contrato de trabalho

ocorra nos trinta (30) dias que antecedem a data-base.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO AUXILIO FUNERAL**

A empresa pagará ao cônjuge do(a) empregado(a) falecido em decorrência de acidente de trabalho, nos dez dias seguintes ao óbito, uma indenização equivalente ao Piso Salarial da categoria.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS – CONTRATO DE SAFRA**

O pagamento das verbas rescisórias, em caso de contrato de experiência ou de safra, deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia após o término da prestação laboral.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Para atender as particularidades da atividade econômica, poderão ser instituídas as seguintes jornadas de trabalho:

a) 12 (doze) X 36 (trinta e seis), ou seja, doze horas de labor por trinta e seis de descanso, com adoção de quatro turmas de trabalho.

b) 08 (oito) horas de trabalho por 16 (dezesesseis) horas de descanso, de segunda a quinta-feira, e de sexta-feira a domingo com turnos de 12 (doze) horas, possibilitando com isso a concessão de folga em dias distintos a cada uma das três turmas adotadas nessa jornada, folgas essas que equivalerão ao repouso semanal, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro. A escolha por qualquer das empresas integrantes da categoria econômica de alguma das jornadas acima descritas será comunicada ao sindicato obreiro, o qual terá 10 (dez) dias para apreciar em assembléia dos empregados interessados da respectiva unidade produtora.

Parágrafo Segundo. As empresas integrantes da categoria econômica poderão firmar acordo coletivo com o sindicato representativo da classe obreira, visando a fixação de jornada diversa das autorizadas na presente cláusula, desde que melhor atenda os interesses da classe

trabalhadora.

Parágrafo Terceiro. Fica permitida a troca de turnos de trabalho bimensalmente, não atraindo a aplicação da jornada reduzida de que trata o inciso XIV, do artigo 78 CF/88, somente sendo consideradas horas excedentes as que ultrapassarem o limite mensal legal; assegurados os direitos decorrentes da jornada reduzida quando do trabalho ocorrer no turno noturno e sem prejuízo do adicional noturno.

Parágrafo Quarto. Objetivando não expor os empregados aos efeitos de intempéries, a mal tempo e as filas, fica, facultado o registro de freqüências até 10 (dez) minutos antes ou após início da jornada, assim como até 10 (dez) minutos antes e após o término da jornada, não sendo esse período de tempo considerado como jornada reduzida ou de tempo à disposição do empregador, não podendo o excedente ser computado como horas extras ou atraso.

Parágrafo Quinto. O registro dos cartões de ponto e/ou livro de ponto, inclusive de horas extras e trabalhos em feriados será exercido pelo empregado, ficando vedada a marcação por qualquer outra pessoa.

Parágrafo Sexto. O intervalo intrajornada destinado a refeições e/ou descanso, uma vez concedido, poderá ser flexibilizado pelos próprios empregados, podendo ser gozado entre a 3ª e 6ª hora de trabalho, ficando facultada à empresa dispensar seus empregados de registrar os intervalos de alimentação ou descanso, desde que solicitado pelo empregado por escrito.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS**

No período de vigência da presente convenção coletiva as empresas poderão propiciar a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação, devendo apenas tal ocorrência ser comunicada ao sindicato operário e à Superintendência Regional do Trabalho com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS**

Fica permitido às empresas integrantes da categoria econômica firmarem com o sindicato profissional acordo coletivo visando a fixação de banco de horas para os empregados

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS**

Quando ocorrer trabalhos em dias feriados civis ou religiosos, nos termos do art. 9º da Lei 605/49, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de

folga.

Parágrafo único. Ficam permitidas as empresas anteciparem ou designarem nova data para gozo de feriados ou santificados, objetivando melhor atender as peculiaridades dos trabalhadores e da localidade onde está situado o parque industrial, devendo apenas tal ocorrência ser comunicada ao sindicato operário e a Superintendência Regional do Trabalho com a antecedência mínima de 48 horas.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXAME SUPLETIVO OU VESTIBULAR**

Será abonado o horário em que os empregados estiverem se submetendo as provas de exames supletivos ou vestibulares, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como comprove, em igual prazo, a sua efetiva participação nos referidos exames.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PERMISSÃO PARA AUSÊNCIA**

A Empresa obriga-se a permitir a ausência do empregado, para tratar de assuntos do interesse individual, que exija sua presença, tais como: recebimento do PIS, emissão da 2ª via da CTPS, Título de Eleitor e Carteira de Identidade, desde que o empregado solicite com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e no mesmo prazo comprove o comparecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FALTAS AO TRABALHO DA MULHER**

Serão abonadas as faltas ao trabalho da mulher empregada, até 03 (três) dias não consecutivos e durante a vigência da presente convenção, desde que fique devidamente comprovado mediante atestado médico, terem as ausências, ligação direta com doenças de filhos menores com idade máxima de 01 (um) ano.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES**

A empresa que exigir de seus empregados o uso de uniformes e/ou calçados, deverá fornecê-lo gratuitamente dois por ano, devendo o empregado em caso de rescisão contratual, devolver o uniforme no estado de conservação em que se encontrar, ocorrendo o mesmo para efeito de recebimento da segunda unidade, sob pena de ter que indenizar, a preço de custo, o uniforme não devolvido.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ELEIÇÃO PARA A CIPA**

A empresa quando convocar eleição para a CIPA deverá dar publicidade ao ato e enviar cópia do edital ao sindicato obreiro.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TAXA NEGOCIAL (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL)**

Nos salários dos empregados vinculados a categoria profissional, representada pelo sindicato obreiro, as empresas descontarão, mensalmente, até o dia 10 (dez) subsequente ao desconto, em favor deste, à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base, conforme aprovação da Assembléia Geral da categoria obreira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil após sua efetivação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Até 10 (dez) dias após a efetiva ciência de cada um dos descontos, os trabalhadores poderão requerer a devolução dos valores descontados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É facultado ao trabalhador se opor, a qualquer tempo ao desconto, ainda não realizado, através de requerimento dirigido ao Sindicato ou a Empresa.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, trabalhista e/ou social. Ficando terminantemente vetada a utilização do quadro para quaisquer outros assuntos sem a prévia apreciação e autorização da empresa. A transgressão da norma ora estabelecida implicará na imediata retirada do quadro de aviso, independentemente da apuração de responsabilidade, ficando automaticamente revogada a presente cláusula.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer, contidas na presente Convenção Coletiva, a ser paga de maneira não cumulativa à parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial das disposições contidas no presente instrumento, ficará subordinado em qualquer caso ao que preceitua os arts. 612 e 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Qualquer divergência na aplicação deste instrumento, que eventualmente venha a surgir, será dirimida entre as partes acordantes, e, se necessário, pela justiça do trabalho, respeitada a competência territorial da situação da empresa.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, nos termos do art. 614 da CLT, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA  
Presidente

SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB

EDUARDO RIBEIRO COUTINHO  
Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA D ACUCAR NO ESTADO DA PARAIBA